



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**  
DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO  
INTERNACIONAL

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
DISSERTAÇÃO

MULHERES REFUGIADAS NA UNIÃO EUROPEIA  
– POLÍTICAS, PERCURSOS E VIOLÊNCIA DE  
GÉNERO

MELISSA ELISABETE SILVA LOPEZ GOMES

**OUTUBRO - 2020**



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**  
**DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**INTERNACIONAL**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**MULHERES REFUGIADAS NA UNIÃO EUROPEIA**  
**– POLÍTICAS, PERCURSOS E VIOLÊNCIA DE**  
**GÉNERO**

**MELISSA ELISABETE SILVA LOPEZ GOMES**

**ORIENTAÇÃO:**  
**PROF. DOUTOR JOÃO PEIXOTO**

**OUTUBRO - 2020**

*“Refugee is a person seeking hope.”*  
**Foutun from Syria.**

*“A person whose soul and everything he loves has been taken from him, a person who has to smile while he cries in the inside. A person who has to carry on and pretend that everything is ok while the situation is totally opposite. Being a refugee is not only leaving a country, it is leaving much more than that. You leave your everything and remain empty. You sleep and wake up alone as a stranger.”*  
**Manal from Syria**

European Council on Refugees and Exiles  
Refugees quotes

## AGRADECIMENTOS

Gostava de começar por agradecer, em primeiro lugar, à minha família. Aos meus pais por desejarem sempre o meu sucesso. Aos meus irmãos e irmãs, com quem pude sempre contar. À minha irmã Sandra, uma inspiração de força, que juntamente com a minha sobrinha Bárbara, acreditaram sempre em mim e nas minhas capacidades. Nelas encontro sempre o meu conforto. Aos meus padrinhos, Amélia e José, que sempre me apoiaram ao longo destes anos.

Ao meu namorado, o meu companheiro de sempre. Obrigada Gonçalo pela compreensão, apoio e motivação. Obrigada por seres sempre o meu porto seguro.

Queria também deixar um agradecimento ao meu orientador, o Professor Doutor João Peixoto, pela partilha de conhecimento e pela extrema exigência e ajuda ao longo destes meses.

Às minhas amigas Ana Maria, Raquel e Teresa. Obrigada por todo o incentivo e, principalmente, pela amizade que construímos juntas.

Aos meus amigos de Abrantes, com os quais partilho memórias de há vários anos e que me inspiram a ser melhor, cada um à sua maneira.

Às minhas queridas colegas deste mestrado – Melissa e Bárbara – obrigada por caminharem a meu lado. Começámos e terminamos juntas.

Às minhas companheiras, colegas de trabalho e amigas – Carla e Inês. Obrigada pelo apoio e incentivo ao longo destes últimos dois anos.

À minha querida Helena, por fazer de mim a pessoa que sou hoje. O meu maior exemplo enquanto pessoa, a minha inspiração enquanto mulher.

A todas as mulheres que lutam diariamente por uma vida mais justa, esta investigação foi por vós, obrigada!

## RESUMO

A migração é um fenómeno mundial. As pessoas movimentam-se e fogem dos seus países por diversas razões. Em 2015 a Europa sofreu uma onda de refugiados, provenientes de países em conflito. O número de mulheres refugiadas tem aumentado ao longo dos anos. A viagem na procura de paz e segurança nem sempre é segura.

No decorrer desta investigação, analisámos a evolução das políticas mundiais, europeias e portuguesas no que respeita à integração dos refugiados e, conseqüentemente, das mulheres refugiadas. As políticas são, depois, comparadas com as realidades. Procurámos entender quais as principais razões que levam estas mulheres a fugirem dos seus países de origem e quais os seus percursos até ao país de destino, entendendo a violência sexual e de género sofrida ao longo da sua jornada.

De um modo geral, verifica-se um reforço das políticas de integração de refugiados. Contudo, estas apresentam uma eficiência baixa, por não corresponderem às necessidades e vulnerabilidades das mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** União Europeia, Refugiados, Mulheres Refugiadas, Violência de Género, Violência Sexual baseada no Género

## ABSTRACT

Migration is a worldwide phenomenon. People move and flee their countries for several reasons. In 2015 Europe suffered a wave of refugees from countries in conflict. The number of refugee women has increased over the years. Traveling searching for peace and security is not always safe.

In the course of this investigation, we analyzed the evolution of global, european and portuguese policies regarding the integration of refugees and, consequently, of refugee women. It was sought to understand what are the main reasons that lead these women to flee from their countries of origin and what are their journeys to the country of destination and also understanding the sexual and gender violence suffered throughout their journey.

In general, there is an increase in policies for the integration of refugees, however, with low efficiency because it does not correspond to the needs and vulnerabilities of women.

**KEYWORDS:** European Union, Refugees, Refugee Women, Gender Violence, Sexual and Gender Based Violence

## ÍNDICE

1.	<i>INTRODUÇÃO</i> .....	1
2.	<i>POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO DE MULHERES REFUGIADAS</i> .....	3
2.1.	Políticas internacionais e da União Europeia .....	4
2.2.	O caso português .....	10
3.	<i>REALIDADES DAS MULHERES REFUGIADAS: PERCURSO MIGRATÓRIO E INTEGRAÇÃO</i> .....	16
3.1.	Refugiados e violência de gênero .....	16
3.2.	Violência no país de origem .....	19
3.3.	Violência no percurso .....	20
3.4.	Chegada à Europa.....	24
3.5.	Violência no país de destino .....	26
3.6.	O contexto português.....	29
4.	<i>CONCLUSÃO</i> .....	32
	<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i> .....	35
	<i>ANEXOS</i> .....	39

## GLOSSÁRIO

ACM – Alto Comissariado para as Migrações

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CPR – Conselho Português para os Refugiados

GREVIO - Grupo de Peritos sobre Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica do Conselho da Europa

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

ISS – Instituto da Segurança Social

ODS- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIM – Organização Internacional para as Migrações

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAR – Plataforma de Apoio a Refugiados

SECA – Sistema Europeu Comum de Asilo

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SGBV – Sexual and Gender Based Violence

UE – União Europeia

## 1. INTRODUÇÃO

A dissertação apresentada aborda a temática dos refugiados na União Europeia, com especial enfoque nas mulheres refugiadas e na violência por estas sofrida, especialmente a violência sexual e de género.

Para responder à pergunta “As políticas da UE conseguem diminuir a violência contra as mulheres refugiadas, durante e após o percurso migratório, ou, pelo contrário, tornam-as mais vulneráveis?”, comparámos políticas e realidades. Serão analisadas, ao longo da segunda secção desta dissertação, as políticas mundiais, europeias e portuguesas relativas à migração e aumento de refugiados, com foco na sua integração na União Europeia. Será posteriormente analisada, na terceira secção, a vulnerabilidade destas mulheres, através da análise do seu percurso, desde o país de origem ao país de acolhimento, passando pelos campos de acolhimento temporário. A terceira secção termina com a análise da integração das mulheres refugiadas em Portugal.

Esta investigação teve como principal suporte metodológico a revisão bibliográfica. Por isso, baseou-se na perspetiva de autores e não na perspetiva das próprias mulheres. As entrevistas e contacto com organizações portuguesas de acolhimento de refugiados foram inicialmente pensadas. Contudo, devido ao atual panorama mundial da pandemia COVID-19, por se tratar de pessoas vulneráveis, essa não foi uma opção viável. Assim, tentámos encontrar bibliografia internacional que abordasse a questão das refugiadas e do género e que já contasse com observação e trabalho de campo. Como em Portugal a literatura sobre estas questões ainda é diminuta, acredita-se que esta dissertação contribuirá para o estudo da Sexual and Gender Based Violence SGBV no nosso país. Trata-se, deste modo uma dissertação baseada na bibliografia já existente sobre o tema, com o objetivo de sintetizar e acrescentar algum conhecimento ao já existente.

Relativamente à escolha do tema – “Mulheres Refugiadas na União Europeia – Políticas, Percursos e Violência de Género” -, há muitos anos que tenho curiosidade em conhecer melhor a realidade dos refugiados e as questões de género sempre me interessaram, pelo que fez todo o sentido associar estes dois grandes temas numa dissertação. Para além disso, há vários anos que ambiciono trabalhar na área da migração, mais propriamente com pessoas refugiadas. Senti, portanto, que esta era a única opção para uma dissertação – estudar as mulheres refugiadas, que, num mundo em constante mudança, lutam para fugir dos seus países rumo à Europa, onde sonham viver em paz e em segurança.

Integrando-se esta dissertação no âmbito do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional, considera-se importante referir que, com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que procura ser universal e combater as desigualdades, a migração e deslocação forçada são pela primeira vez enquadradas no âmbito do desenvolvimento e consideradas como um desafio para o desenvolvimento. Num mundo em constante conflito, caracterizado pela pobreza e alterações climáticas, os ODS não poderiam ser alcançados se não considerassem os direitos e necessidades de pessoas em situação de risco, como os refugiados. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados apresenta-se bastante comprometido com esta agenda, que defende que ninguém deve ser deixado para trás.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> ACNUR. *Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados* [online]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/>. Acesso em: 2020/10/05].

## **2. POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO DE MULHERES REFUGIADAS**

A Humanidade tem tendência a movimentar-se desde o início da sua história. Contudo, as razões pelas quais as pessoas se movem variam. A história está repleta de acontecimentos marcantes, que assinalam a existência de migrações. O século XX, em particular, foi bastante marcado pela fuga de judeus da Alemanha e ainda pela era comunista da Europa do Leste, que também fez com que as pessoas se deslocassem dos seus países por razões diversas, como políticas, económicas, culturais. Já no que respeita à história dos refugiados em Portugal, este contexto passou a ser mais vivenciado a partir da guerra civil espanhola, quando Portugal concedeu asilo a refugiados espanhóis republicanos. Também durante a II Guerra Mundial Portugal, ainda que figurasse como um país neutro, acolheu judeus. Posteriormente, por razões maioritariamente políticas e religiosas, muitas pessoas emigraram na época do Estado Novo. Já nos anos 80, assisteu-se a movimentos migratórios inversos – tanto dos retornados de África como das pessoas exiladas do regime fascista, que tinham encontrado asilo noutros países europeus e também no Brasil (Santinho, 2011).

O termo migrante compreende frequentemente na literatura quem se desloca por escolha pessoal, com o primordial objetivo de melhorar as suas condições de vida, bem como da sua família. Refugiado é uma categoria de migrante e um conceito normalmente associado a quem escapa de conflitos armados ou perseguições. O requerente de asilo é quem procura o estatuto de refugiado. Assim, o direito ao asilo é entendido como a proteção por parte de um Estado a um indivíduo perseguido no seu país, seja por razões políticas, ideológicas, culturais, raciais, sexuais ou religiosas. Relativamente a proteção subsidiária, tal pode ser atribuída a quem não preencha todos os requisitos para beneficiar do estatuto de refugiado.

Introduzindo a temática da violência de gênero, esta é muitas vezes definida como violação ou abuso sexual. Existem, todavia, outras formas de violência de gênero, como a violência doméstica, o tráfico de mulheres, a mutilação genital feminina, o casamento precoce, abuso físico e emocional, entre outros. No ano de 1993 a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, definiu a violência de gênero como “qualquer ato de violência que resulta em, ou é provável que resulte em danos físicos, sexuais ou mentais ou sofrimento às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja ocorrendo em vida pública ou privada” (Simon-Butler & McSherry, 2019: 12).

A União Europeia não dispõe, segundo Castellá (2017), de competências legislativas específicas relativas à integração de refugiados, pelo que a integração dos mesmos é um assunto delegado aos Estados-Membros. Assim, toma as suas decisões relativas aos migrantes e refugiados com base no humanitarismo e Direitos Fundamentais, pelo que todos devem ter oportunidade de requerer asilo e proteção, e as condições de acolhimento devem honrar os direitos humanos. Muitas foram as diretivas, protocolos e programas criados pela UE para melhorar o sistema europeu de asilo e migração, numa tentativa de adaptação às circunstâncias e necessidades dos requerentes.

## **2.1. Políticas internacionais e da União Europeia**

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados foi criado em 1949, tendo iniciado funções em 1951, com o objetivo primordial de fornecer proteção e garantir o bem-estar dos refugiados, para além da adoção da Convenção de Genebra (ou Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto de Refugiados) de 1951. A Convenção de Genebra de 1951 estabeleceu, pela primeira vez, o estatuto de refugiado, as medidas para o tratamento dos refugiados e também os seus direitos básicos. Foi

necessário um *update* desta convenção, dada a necessidade de serem eliminadas as limitações temporais e geográficas da convenção, que reconhecia como refugiados apenas aqueles que tivessem receio de perseguição por eventos acontecidos antes de 1 de janeiro de 1951. Foi então criado o Protocolo de Nova Iorque de 1967.

Segundo Maria João Cabrita (2019), nos termos da Convenção de Genebra de 1951, o género não se apresenta como um motivo de perseguição ou como uma categoria para que alguém possa solicitar o estatuto de refugiado. Um documento das Nações Unidas – *Guidelines on the Protection of Refugee Women* (1991) – alerta os países de acolhimento para os riscos das mulheres, mas deixa de fora o género como razão para perseguição. Para Bloch e Harren-Bond (2000) é compreensível que a Convenção seja neutra relativamente ao género, tendo em conta a conjuntura da época em que foi formulada e em que entrou em vigor, uma vez que não existia, à data, grande conhecimento sobre as formas específicas de perseguição nem sobre as complexidades sofridas pelas mulheres no exílio.

Ribeiro (2017) expõe a existência de um sistema de proteção internacional para os refugiados e requerentes de asilo, sendo o pilar principal a Convenção de Genebra de 1951. O autor refere que a migração para a Europa é regulamentada pela articulação do direito nacional e do direito da UE, com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o *European Social Charter*, para além de obrigações internacionais dos estados europeus.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 (conhecida como *CEDAW*) das Nações Unidas torna-se importante por defender a não discriminação das mulheres refugiadas, bem como a igualdade de género, durante o percurso até ao acolhimento. Esta Convenção, adotada pela Assembleia Geral

das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, é um importantíssimo instrumento da promoção da defesa dos direitos das mulheres e combate à discriminação baseada no género.

No que se refere à UE, a Convenção de Dublin entrou em vigor em 1997 com o objetivo de facilitar o processo de candidatura dos requerentes de estatuto de refugiado no âmbito da Convenção de Genebra. Santinho (2011) salienta que a Convenção de Dublin determinou a obrigação de análise de cada pedido de asilo no país em que é solicitado, evitando assim o *asylum shopping*, ou seja, a prática de requerer asilo em diversos países, após recusa num determinado país, o que faz com que o país em que o candidato entra primeiro, seja o responsável pelo tratamento do pedido. Esta Convenção foi substituída pelos Regulamentos de Dublin. Em 2003, o Regulamento de Dublin II, estabeleceu critérios de determinação do Estado-Membro responsável por analisar o pedido de asilo de um nacional de um país terceiro. Este regulamento evoluiu ainda para o Regulamento de Dublin de 2013, que é reformulado, de forma a esclarecer os mecanismos a aplicar para apátridas<sup>2</sup>, para além de criar um sistema de deteção precoce de problemas nos sistemas nacionais de asilo ou acolhimento.<sup>3</sup>

De acordo com Malpique (2018), o Conselho Europeu aprovou a aplicação de um Sistema Europeu Comum de Asilo e Migração pela primeira vez em outubro de 1999, através do Programa de Tampere. O programa de Haia de 2004 (lançado em 2005), apresentou mais propostas específicas e detalhadas para a ação da União relativamente a

---

<sup>2</sup>Observatório das Migrações. *Enquadramento legal e institucional dos refugiados* [online]. Disponível em: <https://www.om.acm.gov.pt/-/581889>. [Acesso em: 2020/10/05].

<sup>3</sup> EUR-Lex. *Política de Asilo da União Europeia: país da União Europeia responsável pela análise dos pedidos* [online]. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503_1) [Acesso em: 2020/10/05].

políticas de migração, asilo e segurança. Em outubro de 2008, o Pacto Europeu sobre a Imigração e Asilo requereu a instauração de um procedimento de asilo único, com estatutos para refugiados e beneficiários de proteção, até 2012, lembrando que qualquer estrangeiro perseguido tem direito a ser ajudado e protegido no território da União. Posteriormente, em dezembro de 2009, o Programa de Estocolmo adotado pelo Conselho Europeu destaca o objetivo de estabelecimento de um espaço comum de proteção e solidariedade baseado num processo comum de asilo e um estatuto uniforme a quem é concedida proteção internacional<sup>4</sup>.

Neste seguimento, podemos mencionar a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica – a Convenção de Istambul de 2014. Este tratado internacional contempla comportamentos de resposta de um Estado à violência e prevenção da violência contra as mulheres, que constitui uma violação dos direitos humanos. Esta violência abrange atos de violência de género que resultem em danos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres. A monitorização da implementação da convenção nos estados parte encontra-se a cargo do GREVIO - Grupo de Peritos sobre Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica do Conselho da Europa - e do Comité das Partes.<sup>5</sup>

A Comissão Europeia adotou, em 13 de maio de 2015, a Agenda para a Migração Europeia, uma resposta da Comissão Europeia à crise de refugiados no mediterrâneo de 2015. Esta agenda alerta para a necessidade de uma abordagem global no que respeita à

---

<sup>4</sup> Parlamento Europeu. *Fichas temáticas sobre a União Europeia. Política de Asilo* [online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/151/politica-de-asilo> [Acesso em: 2020/08/10].

<sup>5</sup> Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres: *Convenção de Istambul* [online] Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/artigos/direitos-humanos/convencao-istambul/> [Acesso em: 2020/07/18].

gestão das migrações. Como tal, a Comissão propõe reduzir os incentivos à migração irregular; gerir fronteiras e garantir a segurança; desenvolver uma política de asilo mais eficaz. Esta Agenda é também focada em propostas de criação de sistemas de reinstalação e recolocação e também num Plano de Ação da União contra o tráfico de seres humanos.

<sup>6</sup>A Comissão expressou ainda a sua preocupação no Plano de Ação para o Género 2016-2020, no qual evidencia a necessidade de proteção das mulheres.

Em 18 Março de 2016, a UE e a Turquia assinaram um acordo com o principal objetivo de combater os fluxos migratórios desorganizados, irregulares e perigosos por rotas mais organizadas, legais e seguras para a Europa, para quem tem direito a proteção internacional, em conformidade com o direito da UE e com o direito internacional.<sup>7</sup> Este acordo, que entrou em vigor em 20 de março do mesmo ano, estabeleceu que os refugiados que chegassem à Grécia por rotas ilegais, seriam devolvidos à Turquia e, em troca, os Estados-Membros deveriam realocar mais refugiados sírios residentes na Turquia, facilitar emissão de vistos para cidadãos turcos e desbloquear ajuda financeira à Turquia. Este acordo visa a Turquia como um país seguro para os refugiados, sem comprometer o princípio de *non-refoulement* (“não devolução”) – este é um princípio que dita que os Estados signatários não devem forçar pessoas a regressarem a outros Estados (sejam os países e origem ou outros) em que a sua segurança esteja em risco (Aleixo, 2016).

---

<sup>6</sup> Parlamento Europeu. *Fichas Temáticas sobre a União Europeia. Política de Imigração* [online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/152/politica-de-imigracao> [Acesso em: 2020/10/05].

<sup>7</sup> European Commission. *Implementing the EU-Turkey Statement – Questions and Answers*. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO\\_16\\_1664](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_16_1664) [Acesso em 2020/08/14].

Em setembro de 2016 foi implementada a Declaração de Nova Iorque, segundo a qual os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) concordaram que proteger os migrantes forçados e apoiar quem os abriga são responsabilidades internacionais que devem ser compartilhadas entre os países-membros.<sup>8</sup> Nesta declaração os Estados comprometeram-se a trabalhar para que, em 2018, fosse adotado um Pacto Global sobre os Refugiados, que visa fornecer um modelo melhorado e uma resposta mais forte aos grandes movimentos de refugiados, tendo como objetivo melhorar a vida dos refugiados e das sociedades que os acolhem.<sup>9</sup>

De acordo com Santinho (2011), a maioria dos Estados-Membros da UE regulam-se pelas políticas de fronteira acionadas em 2004, após definição do espaço Schengen (que abrange 26 países europeus e permite a livre circulação de pessoas através das fronteiras no interior deste espaço) e Frontex. A Frontex é a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, sendo a sua função a aplicação das normas comunitárias no que respeita ao controlo das fronteiras externas e também reenvio dos imigrantes ilegais para o país de origem.

Existe a ideia que os refugiados são uma ameaça à sociedade que os acolhe, pelo que, se assistiu também, à criação de medidas restritivas à entrada dos mesmos nos países de destino. Desde a crise migratória de 2015, a União Europeia implementou medidas de controlo das fronteiras externas e dos fluxos migratórios. A chegada à UE de migrantes ilegais diminuiu mais de 90% devido a estas medidas.<sup>10</sup> Um exemplo das medidas criadas

---

<sup>8</sup> ACNUR. *Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados* [online]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/> [Acesso em: 2020/10/05].

<sup>9</sup> ONU News (2018). *Pacto Global sobre os Refugiados: Em que aspecto é diferente do pacto dos migrantes e como ajuda as pessoas forçadas a fugir?* [online] Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1652121> [Acesso em: 2020/10/05].

<sup>10</sup> Conselho Europeu. *Política de migração na UE* [online]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressure/> [Acesso em: 2020/10/05].

foi a Guarda Europeia Costeira de Fronteiras, através do Regulamento da UE 2016/1624, que tem como objetivo gerir os fluxos migratórios e garantir a segurança na União. Esta entidade pretende, portanto, expandir a vigilância nas fronteiras e criminalizar os migrantes irregulares. (de Melo Silva & Henriques, 2018).

No período final da escrita desta dissertação foi proposto pela Comissão Europeia um Novo Pacto Sobre Migrações e Asilo, cujo aprovação e impacto são ainda incertos. A União Europeia procura um sistema de gestão da migração que não se baseie em situações pontuais. O pacto procura, portanto, uma abordagem europeia abrangente da migração, definindo mecanismos e procedimentos melhorados e mais rápidos em todo o sistema de asilo e de migração, procurando um equilíbrio entre os princípios da responsabilidade e da solidariedade.<sup>11</sup>

## **2.2. O caso português**

Portugal assinou a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados no ano de 1960. Contudo, apenas assina a Declaração de 1967 em 1976, dois após a instituição do regime democrático em Portugal. A Constituição da República de 1976 já incluía um artigo fundamental no que concerne a asilo – artigo 22º, que garante asilo a estrangeiros e apátridas perseguidos em função da sua atividade em favor da democracia, da paz nacional e da liberdade dos direitos da pessoa humana. É ainda definido o estatuto de refugiado político no artigo mencionado.<sup>12</sup> Todavia, a primeira lei de asilo foi

---

<sup>11</sup> Comissão Europeia. *Novo pacto em matéria de migração e asilo* [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum_pt) [Acesso em: 2020/10/05].

&

Comissão Europeia. *Um novo começo em matéria de migração: reforçar a confiança e encontrar um novo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade* [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/portugal/news/a-fresh-start-on-migration-building-confidence-and-striking-a-new-balance-between-responsibility-and-solidarity\\_pt](https://ec.europa.eu/portugal/news/a-fresh-start-on-migration-building-confidence-and-striking-a-new-balance-between-responsibility-and-solidarity_pt) [Acesso em: 2020/10/05].

<sup>12</sup> Ministério Público Portugal. *Constituição da República Portuguesa (1976)* [online]. Disponível em: <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/constituicao-da-republica-portuguesa> [Acesso em: 2020/10/04].

incorporada na lei somente em 1982, tendo sido considerada como recetiva e generosa, refletindo a abertura da sociedade portuguesa na época. Após a inclusão do país no Espaço Schengen em 1993 e posteriormente, no Sistema Europeu Comum de Asilo, Portugal adotou uma abordagem mais restritiva, ao limitar o direito ao pedido de asilo, estabelecendo, por seu turno, o regime de proteção subsidiária (Costa & Sousa, 2017).

Portugal reflete as políticas europeias de asilo e as diretivas políticas internacionais (Coelho, 2016) e tal facto está espelhado na Constituição da República Portuguesa. No artigo 8º da Constituição Portuguesa (revisão constitucional de 2005) esclarece-se que os tratados que regem a União Europeia bem como as ordens provenientes das suas instituições, são aplicáveis na ordem interna.<sup>13</sup>

Para Oliveira (2020), Portugal não se destaca como um dos principais destinos para os refugiados. Desde 2006 que Portugal assume uma quota anual para receber refugiados, através do Mecanismo de Reinstalação (assinado nesse ano entre Portugal e o ACNUR). Em 2007 o Conselho de Ministros determinou que a quota anual seria um mínimo de 30 pessoas por ano. Entre 2006 e 2016, Portugal acolheu 230 reinstalados. O regime de reinstalação português foi revisto em 2016 e o programa nacional de acolhimento deixou de estar a cargo do Conselho Português para os Refugiados (CPR), passando a funcionar com o envolvimento de diversas instituições, pelo período de 18 meses, aproximando-se, assim, do Mecanismo de Recolocação no âmbito da Agenda Europeia para as Migrações a partir de 2015. Foi, igualmente, revista a quota anual, para que fosse aumentado o número de pessoas que podem solicitar asilo.

---

<sup>13</sup> Assembleia da República. *Constituição da República Portuguesa. VII Revisão Constitucional* (2005) [online]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> [Acesso em: 2020/10/04].

Independentemente do canal de migração humanitária, todos os requerentes de asilo passam pelo mesmo procedimento.<sup>14</sup> O Gabinete de Asilo e Refugiados é responsável pelo tratamento dos pedidos de proteção internacional e este gabinete faz parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), que, por sua vez, opera sob a alçada do Ministério da Administração Interna. Por delegação do Estado Português, o Serviço Jesuíta de Refugiados e o (CPR) são as entidades responsáveis pelo acolhimento e integração dos requerentes de asilo e refugiados em Portugal. Foram, portanto, as duas únicas entidades preparadas técnica e financeiramente para responder perante as múltiplas dimensões da inclusão social de refugiados e requerentes de asilo (Cáritas Portuguesa, 2019).

O acolhimento e integração dos requerentes de asilo que chegam a Portugal através de mecanismos da UE – Programa de Recolocação ou Programa de Reinstalação – foi configurado em 2015 para a Agenda Europeia das Migrações e é composto por representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros; o SEF; o ISS; o IEFPP; o Ministério da Saúde; o Ministério da Educação e o ACM. De forma sintética, ao chegarem a Portugal, é necessária a apresentação de um pedido de asilo ao SEF, sendo os requerentes imediatamente encaminhados para uma entidade de acolhimento, que ficará ao seu encargo por um período de 18 meses. As entidades pertencentes à Plataforma de Apoio a Refugiados (PAR) optam por prestar apoio durante mais tempo, alargando o período até aos 24 meses. As entidades de acolhimento são, na sua maioria, municípios, freguesias, ONGs, fundações.

O Programa de Recolocação é uma medida solidária com os países da UE que sofrem maior pressão nas suas fronteiras marítimas e terrestres, e que recebem mais

---

<sup>14</sup> Ver anexo 1

refugiados – Grécia e Itália –, que não conseguem dar resposta a todos os pedidos, pelo que o acolhimento é realizado por outros Estados-Membros. Os requerentes em Portugal são recolocados em 98 municípios do território nacional (Ribeiro, 2017).

O Programa de Reinstalação traduz-se na transferência de refugiados que se encontrem em risco ou situações vulneráveis, de um país de asilo fora da UE para um Estado-Membro que o aceite acolher. A reinstalação é apresentada como uma solução duradoura e existe a possibilidade de acesso à nacionalidade do país de acolhimento (Oliveira et al., 2017). Este processo é uma indicação do ACNUR, o que significa que os requerentes ao abrigo deste programa, quando chegam a Portugal ou outro Estado-Membro, já detenham o estatuto de refugiado atribuído pelo ACNUR.

Relativamente aos pedidos espontâneos, Ribeiro (2017) menciona tratarem-se dos requerentes espontâneos que apresentam um pedido ao SEF, tendo esta entidade 7 dias (no caso do pedido ter sido realizado na fronteira) ou 30 dias (no caso de o pedido ter sido realizado no território) para decidir sobre a admissibilidade do pedido. No caso do pedido ser admitido, é dada ao requerente de asilo uma autorização de residência temporária, que tem a validade de 6 meses. Durante estes 6 meses espera-se que o SEF decida sobre o pedido de proteção internacional do indivíduo. Apesar de o SEF não registar dados sobre os pedidos, o CPR estima que a grande maioria dos pedidos de asilo sejam considerados admissíveis. A autorização de residência de 6 meses é renovável até que o SEF decida pela concessão de estatuto de refugiado, proteção subsidiária ou negação de proteção internacional. No caso de ser concedido o estatuto de refugiado, a autorização de residência é de cinco anos; para os indivíduos que recebem estatuto de proteção subsidiária a autorização é de três anos (de Matos, 2019).

Vieira (2018) salienta que, apesar de o número de requerentes de asilo do sexo feminino ter vindo a aumentar em Portugal, as legislações pouco especificam relativamente à questão do género. É de destacar, contudo a Lei nº 26/2014 de 5 de maio, que estabeleceu as condições e procedimentos de concessão de asilo, incluindo nos seus artigos que atos cometidos por questões de género são um fundamento para o direito ao asilo. Para além disso, a mesma lei decreta que as entidades que concedem alojamento devem prevenir agressões e violência com base no género.

No ano de 2017 o CPR atualizou a sua Estratégia de Idade, Género e Diversidade, que tem como objetivo prevenir a Violência Sexual e Baseada no Género, para além de promover a participação, empoderamento e consciência. Durante o segundo semestre de 2017, o CPR desenvolveu discussões de grupo entre requerentes de asilo e funcionários, de forma a avaliar e identificar as necessidades e riscos específicos das mulheres, com intenção de desenvolver uma estratégia para enfrentar essas questões (AIDA, 2018).

Portugal tem-se demonstrado bastante recetivo ao acolhimento de refugiados – na maioria provenientes da Síria, Iraque, Eritreia, República Centro-Africana. Porém, a demora do programa de recolocação europeu tem impedido que Portugal cumpra com as quotas previstas. A esta condição junta-se o facto de o número de refugiados interessados em ser acolhidos em Portugal ser reduzido, uma vez que estes preferem os países do norte da Europa, que já têm comunidades de refugiados estabelecidas e mais estruturadas. A maior dificuldade de integração dos refugiados em Portugal consiste na disponibilização de habitação (Costa & Teles, 2017). Ainda assim, o número de mulheres requerentes de asilo em Portugal tem vindo a aumentar. Em 2019, segundo o Relatório de Imigração do SEF, dos 1.849 pedidos de proteção internacional, cerca de 30% foram do sexo feminino. Relativamente à origem dos requerentes, os continentes mais representativos são África

(76,7), América (8,7%) e Ásia (7,4%). A Lei do Asilo de Portugal concede estatuto de beneficiário de proteção internacional a situações específicas de vítimas de perseguição em razão do género. De acordo com os dados fornecidos pelo SEF em 2019, os pedidos de proteção internacional por parte de mulheres e filhas menores, foram realizados por vítimas de discriminação ou perseguição em função do género. Entre as razões destes pedidos encontram-se a mutilação genital feminina, casamento forçado, discriminação com base na orientação sexual e vulnerabilidade por falta de marido (e consequentemente direitos) (Oliveira, 2020).

Apesar de haver um número considerável de instituições a trabalhar com refugiados<sup>15</sup>, em quase todas há escassez tanto de finanças como de recursos humanos dedicados a problemas sociais complexos, como é o caso dos refugiados (Cáritas Portuguesa, 2019).

---

<sup>15</sup> Ver anexo 2

### **3. REALIDADES DAS MULHERES REFUGIADAS: PERCURSO MIGRATÓRIO E INTEGRAÇÃO**

#### **3.1. Refugiados e violência de género**

A Europa vive desde 2015 uma crise de refugiados, muitos deles tentando chegar através do Mediterrâneo. A falta de segurança da jornada tem sido retratada pelos media através de imagens de barcos capotados ou de refugiados afogados (Freedman, 2016b). Pouca tem sido a atenção dada a outras formas de violência, particularmente a violência de género vivenciada pelas mulheres. A travessia marítima é perigosa e os perigos continuam após o seu fim. Cada vez mais Estados-Membros têm fechado as suas fronteiras (por exemplo, a Sérvia e Macedónia), o que dificulta a entrada dos refugiados.

São milhares as pessoas que procuram a União Europeia em prol de segurança e melhores condições de vida. São milhares os que arriscam as suas vidas. Diversos estudos demonstraram que, na sua maioria, estes migrantes são provenientes de países asiáticos e africanos, entre eles a Síria, Afeganistão, Eritreia, Somália. Jane Freedman (2016a) refere que a travessia pelo Mediterrâneo é realizada maioritariamente por barco e, devido a esta situação de irregularidade, é difícil haver números concretos de pessoas que chegam à Europa.

O género foi introduzido nos estudos da migração aos poucos. Na última década, foi substancial o aumento de mulheres refugiadas e requerentes de asilo na União Europeia, facto que está relacionado com o crescente reconhecimento a nível internacional de existência de formas de perseguição relacionadas com o género e com o crescente número de mulheres envolvidas nestes fluxos (Cabrita, 2019). Apesar das mulheres não fugirem dos seus países de origem exclusivamente por problemas

relacionados com o género, a conexão entre migração, violência e género tem vindo a ser cada vez mais aprofundada.

Tornar-se refugiado afeta diferentemente homens e mulheres. Devido às mentalidades tradicionais, as mulheres são constantemente marginalizadas. As razões porque homens ou mulheres se tornam refugiados/as diferem também (Kampa & Nawrotzki, 2009).

O relatório de 2019 do HEUNI - *Unseen Victims* aborda a violência baseada no género, dividindo-a em: violência no país de origem, violência durante a jornada, violência dentro da União Europeia.<sup>16</sup> De acordo com este relatório, as causas principais para a migração são o conflito armado, pobreza, desigualdade, falta de proteção por parte dos governos. Estes fatores aumentam a violência contra as mulheres, o que as faz procurar segurança no estrangeiro.

Gerard & Pickering (2014), por seu turno, referenciaram o quadro de violência de Galtung<sup>17</sup> para caracterizarem o tipo de violência. O quadro prevê três tipos de violência: direta, estrutural e cultural. A violência direta corresponde à violência pessoal ou à realização somática da violência, que pode resultar em violência física ou psicológica. A violência estrutural diz respeito à violência resultante de desigualdades sistémicas e estruturais, que afetam o quotidiano das pessoas, tais como a pobreza, o racismo ou o sexismo (Anglin, 1998 *apud* Gerard e Pickering, 2014). Os dois primeiros tipos de violência foram retratados por Galtung em 1969. Apenas em 1990 o autor retratou a violência cultural, que constitui uma força legitimadora para a violência direta e estrutural. Os autores usaram a concepção de Galtung relativamente à violência direta e estrutural para considerar o impacto da securitização das fronteiras, no contexto da

---

<sup>16</sup> Ver anexo 3

<sup>17</sup> Ver anexo 4

proteção dos refugiados para as experiências de trânsito das mulheres da Somália e de Malta. Usando o método de Galtung, identificam direta e estruturalmente violência relativamente a violência sexual, extorsão e sequestro, seja durante a vida na Líbia ou durante a travessia de barco para Malta.

Jane Freedman (2016b) categoriza, principalmente, a violência sentida pelas mulheres refugiadas em: violência vivida durante a jornada, violência familiar e conjugal e violência por inadequada acomodação. A primeira refere-se, por exemplo, à violência exercida pelos traficantes ou contrabandistas, incluindo a violência sexual e também a pressão para troca de relações sexuais como forma de pagamento da sua viagem/passagem – este é o chamado sexo transacional, de acordo com o ACNUR. A violência familiar e conjugal refere-se aos abusos sofridos pelos seus próprios maridos. Muitas vezes as mulheres temiam deixar os maridos por acharem que não conseguiriam continuar a jornada sozinhas com os seus filhos. Quanto à acomodação inadequada no país de destino, esta apresenta-se como uma forma de insegurança pela falta de condições apresentadas, o que aumenta a vulnerabilidade das mulheres para a violência baseada no género. Muitas das mulheres entrevistadas por Freedman relataram medo em partilhar espaço com homens desconhecidos, no mesmo abrigo para os refugiados.

O que se torna bastante difícil para estas mulheres é relatarem que são vítimas de violência, seja por medo, estigma ou vergonha. Acrescem as dificuldades de falta de conhecimento da língua para comunicarem e expressarem-se, desconhecimento das entidades/pessoas a quem devem reportar e até mesmo o medo da reação dos funcionários ou de serem deportadas (Freedman, 2016b). Para além de ser bastante difícil as mulheres denunciarem estes crimes, os funcionários das organizações médicas ou humanitárias não

estão suficientemente preparados para lidar com vítimas de abuso sexual (Hynes & Cardozo, 2000).

Os fatores pré-migração acarretam muitas vezes traumas, que podem levar a doenças físicas e mentais. No país de origem, por vezes em conflito, os sistemas de saúde funcionam mal, a pobreza é extrema, existe grande instabilidade social, violação de direitos humanos e diversos tipos de abuso. O pós-migração apresenta outros desafios, como a longa espera pela conclusão do processo de asilo, a falta de emprego, a incerteza pelo futuro, o medo pelos familiares deixados para trás, a falta de conhecimento sobre o novo sistema de saúde e a falta de conhecimento da língua. Todos estes fatores influenciam a estabilidade e o bem estar físico e psicológico deste grupo de pessoas (Freedman, 2016b).

Simon-Butler & McSherry (2019) referem que, relativamente às vítimas do SGBV, o relatório de 2018 *Sexual Exploitation and Abuse in the Aid Sector* do International Development Committee of the UK House of Commons ressalta que, globalmente, é bastante claro que meninas e jovens são mais frequentemente vítimas de violência sexual. A título de exemplo, os autores demonstram que, entre as mulheres sírias deslocadas no Líbano, 31% relatam sofrer violência física, sexual e/ou psicológica. Para responder ao conflito sírio e outros conflitos em todo o mundo, em abril de 2013 o G8 emitiu a sua *Declaração sobre a Prevenção da Violência Sexual em Conflito*, que determina sistemas de prevenção, tratamento e reparação da violência sexual.

### **3.2. Violência no país de origem**

Relativamente à violência no país de origem, o relatório do HEUNI (2019) refere-se maioritariamente à violência praticada pelos maridos, desde casamento forçado, submissão ou abuso sexual. O casamento forçado destaca-se como uma das principais

razões de violência no país de origem. Porém, se for uma tradição no país de origem, as mulheres dificilmente o reportarão às autoridades ou entidades de acolhimento europeias. Ainda no país de origem, o relatório demonstra que a violência sexual é, muitas vezes, contínua, indo desde a infância à adolescência e idade adulta. Esta violência sexual é muitas vezes usada como arma de guerra ou de tortura. A gravidez indesejada ou a infecção por doenças sexualmente transmissíveis, como HIV, são algumas das consequências desta forma de violência.

Outra forma de violência no país de origem é a mutilação genital feminina. A maior parte das mulheres vítimas de mutilação genital feminina são originárias dos seguintes países: Somália, Eritreia, Nigéria, Iraque, Guiné-Bissau, Egito, Etiópia, Mali e Costa do Marfim. Muitas vezes, as mulheres passam por este procedimento, mas, por quererem salvar as filhas do mesmo, decidem partir. A viagem para a Europa é bastante árdua e, normalmente, as mulheres não têm muitos recursos. Muitas vezes fogem das suas famílias, sem documentação ou rede de apoio em casa. Todos estes fatores tornam as mulheres mais vulneráveis ao abuso durante a jornada (Leite, 2018).

### **3.3. Violência no percurso**

Rita Aleixo (2016) remete para as principais rotas no Mediterrâneo apresentadas por Banulescu & Fratzke (2015).<sup>18</sup>: i) rota do Mediterrâneo Central (Itália e Malta) para migrantes provenientes de Argélia, Tunísia e Líbia; ii) rota do Mediterrâneo Oriental (Grécia e mar Egeu) através da Turquia; iii) rota do leste europeu ou rota dos Balcãs Ocidentais (Hungria) para provenientes da Sérvia.

---

<sup>18</sup> Migration Policy Institute (2015). *Europe's Migration Crisis in Context: Why Now and What Next?* [online]. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/europe%E2%80%99s-migration-crisis-context-why-now-and-what-next> [Acesso em: 2020/10/02].

O relatório da UNCHR & Mixed Migration Centre (2020) revela que 1634 inquiridos reportaram serem testemunhas ou vítimas de cerca de 2008 incidentes de SGBV, afetando mais de 6100 pessoas. Este relatório reconhece que os números de vítimas SGBV indicados são, provavelmente, superiores aos apresentados e indica que a SGBV foi maioritariamente relatada ao longo do norte de África (45%), seguido da África Ocidental (38%) e ainda ao longo do Oriente e do corno de África<sup>19</sup> (17%).<sup>20</sup> Os relatos indicam que os incidentes reportados ocorreram no deserto, especialmente durante a travessia do Níger para a Líbia e também do Sudão para o Egípto. De salientar que a maioria dos inquiridos, testemunhas ou vítimas, foram mulheres (65%). Os principais autores dos crimes são apontados no relatório como contrabandistas, forças de segurança/polícia/ militares, criminosos, indivíduos desconhecidos e até mesmo outros migrantes.<sup>21</sup>

As formas mais comuns de violência durante a jornada são o tráfico ou exploração sexual. O relatório do HEUNI (2019) anteriormente mencionado demonstra que as mulheres nigerianas foram exploradas para a prostituição na Europa. Estas mulheres são enganadas no país de origem, com a promessa de trabalho, viajam através da Líbia (onde são vítimas de assédio e exploração) e, ao chegarem à Europa, normalmente com destino a Itália ou Espanha, são forçadas à prostituição, para pagarem a sua dívida. A violência sexual durante a jornada é relevante na literatura. É praticada, na sua maioria, pelos contrabandistas.

Ana Sofia Almeida (2019) entrevistou um grupo de mulheres em Portugal e na Dinamarca, que abordaram o seu trajeto de três formas – o seu papel no trajeto e a definição do trajeto; a inconstância da viagem, como o tempo de viagem, os locais por

---

<sup>19</sup> O corno de África é a zona também conhecida como sudeste africano, que inclui a Somália, Etiópia, Eritreia e Djibouti.

<sup>20</sup> Ver anexo 5

<sup>21</sup> Ver anexo 6

onde passaram, as alterações ao plano, as condições da viagem e a exposição à violência. As histórias das viagens destas mulheres refletem as fragilidades que a tentativa de securitização da migração mantém, nomeadamente a vulnerabilidade face à violência (Gerard & Pickering, 2014 *apud* Almeida, 2019).

O estudo de Gerard & Pickering (2014) é baseado em mulheres refugiadas da Somália, que atravessaram o norte de África, com o objetivo de chegar a Malta. O artigo destes autores demonstra o impacto da securitização da migração nas experiências de trânsito destas mulheres. A Líbia tornou-se, segundo os autores, um local de passagem destes migrantes ao longo dos anos, pelo que o envolvimento da UE com a Líbia aumentou à medida que aumentava o número de barcos saídos da Líbia que transportavam migrantes ilegais. Estas mulheres abordaram a questão do trânsito, distinguindo em duas partes: a sua instabilidade e o perigo e violência vividos. No primeiro, incluíram a exposição à violência, o encarceramento, as condições de acomodação, o tempo de duração da viagem e o quão segura era a viagem, que dependia de diversos fatores, como o acesso a recursos financeiros ou o género. A jornada dos entrevistados começou então na Somália, com destino a Malta, passando por países como o Sudão ou a Líbia, de forma a atravessarem o Mediterrâneo. Os migrantes provêm, portanto, de países com história de conflito, fome e instabilidade política. Ainda assim, nenhuma das mulheres entrevistadas no estudo mencionou ter solicitado estatuto e proteção de refugiado em qualquer dos países de trânsito, mesmo todos sendo signatários da Convenção de 1951 (excepto a Líbia).

Para algumas mulheres, a violência sexual é uma característica da viagem pelo deserto do Sahara, chegando os maridos das mulheres a serem ameaçados se tentarem intervir, ou as suas mulheres a serem mortas por culpa da sua intervenção. Estas

experiências demonstram que existem diferentes tipos de relações de poder nesta parte do percurso – os que praticam a violência são também os que facilitam o transporte e navegação, pelo que o preço pela passagem pode ser a violação. Estes atacantes podem parecer, segundo os relatos, soldados oficiais, mas, de acordo com as vítimas, tratam-se de milícias privadas.

Após a travessia do deserto, a maioria das mulheres entrevistadas por Gerard e Pickering (2014) conseguiu entrar na Líbia. Este seria o país onde os migrantes reuniam recursos para se dirigirem ao país de destino, na Europa. Contudo, as condições na Líbia, apesar da ajuda fornecida pela Itália, através do financiamento parcial de centros de acolhimento, foram criticadas por muitos grupos de direitos humanos, pela falta de acesso a condições mínimas, como o acesso a água, alimentos, plano de saúde. Também nestes centros de acolhimento as mulheres refugiadas foram ameaçadas de violência de gênero, através da detenção. Esta é praticada no sentido de castigar quem procura chegar à Europa por barco. Infelizmente, o ciclo de violência contra migrantes ilegais na Líbia – prisão, detenção, liberdade e prisão novamente – tornou-se uma indústria consideravelmente organizada e lucrativa. Alguns dos migrantes entrevistados pelos autores encontram trabalho na Líbia. Enquanto uns transitam rapidamente para o país de destino europeu, outros ficam retidos, trabalhando para financiarem o resto do seu percurso. Segundo os entrevistados, a Líbia é reconhecida como um local onde as mulheres podem potencialmente trabalhar (maioritariamente como empregadas domésticas), com o objetivo de economizarem para uma viagem de barco para o país de destino europeu.

Vários líderes europeus têm acusado os gangues de tráfico e contrabando como causa do aumento das rotas irregulares de travessia dos migrantes no Mediterrâneo. Estas rotas irregulares têm vindo a ser criadas devido ao bloqueio por parte da União Europeia

das fronteiras e rotas regulares. Os migrantes, não tendo opções legais, são basicamente forçados a escolher este método, que, para além de ser caro, é também mais arriscado e perigoso. As políticas da União Europeia têm, portanto, levado ao aumento da insegurança dos migrantes, pelo que estes enfrentam uma maior violência no seu caminho para o país de destino. Não só os contrabandistas praticam atos de violência contra as mulheres, como os próprios polícias e militares (os que deviam proteger as pessoas em primeiro lugar) o fazem. Tal acontece muitas vezes em países por onde as migrantes têm de passar para chegar à Europa, como é o caso da Turquia (Freedman, 2016a).

### **3.4. Chegada à Europa**

Freedman (2016a) salienta que a Grécia e as suas ilhas tornaram-se um dos maiores pontos de chegada para os migrantes provenientes da Síria, Afeganistão e Iraque. São pontos de passagem para o país de destino europeu escolhido pelos migrantes, habitualmente um país mais desenvolvido do centro ou norte da Europa. Segundo Eleonore Kofman (2019), no ano de 2015 chegaram à Grécia, por via marítima, 856,000 migrantes e refugiados e à Itália 153,842.

De acordo com o estudo de Jane Freedman (2016a), são poucos aqueles que desejam permanecer na Grécia. É fornecida pela polícia grega uma permissão de permanência renovável de um mês aos migrantes de todos os países, excepto os da Síria, que têm direito a uma licença renovável de seis meses. Os migrantes devem esperar na ilha por esta permissão e, só quando a tiverem, podem dirigir-se a Atenas, com intenção de prosseguir o seu trajeto para os outros países europeus. É também importante referir que Jane Freedman demonstrou que, enquanto os migrantes aguardam esta permissão da polícia grega, vivem em condições precárias, pois a referida ilha de Kos não tem

instalações oficiais para receber os migrantes nem fornece os cuidados básicos, como saúde ou alimentação. Após a sua chegada à ilha são levados para um hotel abandonado e é feito o registo pelas autoridades. Devido à insegurança e falta de condições deste local, muitos constroem os seus próprios acampamentos. Os Médicos sem Fronteiras oferecem serviços básicos de saúde, bem como apoio psicológico. Este apoio é, contudo, limitado, pois o número de pessoas que chega a Kos diariamente é muito elevado. Jane Freedman, no seu estudo de 2016 observou também que as mulheres migrantes tentavam permanecer em espaços mais privados, com medo de serem assediadas e/ou violentadas sexualmente. Apesar deste medo por parte de muitas migrantes, em alguns casos as mulheres expressaram que a migração tinha melhorado a sua segurança e bem-estar, por terem escapado da violência sofrida no seio das suas famílias e das restrições dos seus países de origem (Freedman, 2016a).

Rita Aleixo (2016) também abordou a questão da Grécia, pois o seu estudo, baseado em fontes documentais e visita de campo a cinco locais de refugiados na Grécia, centrou-se na situação do país após o fecho da rota dos Balcãs em março de 2016, e ratificação do Tratado entre a UE e a Turquia. Nesta época, ficaram retidas mais de 50.000 pessoas que chegaram após o fecho da rota, o que aumentou a pressão no sistema de asilo grego. A autora, através da sua observação, salientou que existem três tipos de alojamentos para quem chegou à Grécia antes de 20 de março de 2016. Em primeiro lugar, apresenta os campos de refugiados formais, como o campo Katzikas. Estes campos pertencem ao Estado e são tendas e casas pré-fabricadas, sendo controlados pelas forças policiais e exército. Em segundo lugar, distingue os campos informais e semi-formais – nestes casos, são reconhecidos pelo Estado, mas são transitórios (por exemplo, porto de Illiniko e porto de Piraeus). Por fim, apresenta os alojamentos que são casas e espaços

abandonados, principalmente em Atenas, e são alugados com apoio de entidades como o ACNUR, ONG ou pessoas individuais. A autora refere ainda que existe quem viva na rua, especialmente nos grandes espaços urbanos. O local onde a autora viu melhores condições e mais recursos foi no campo do Katzikas. Contudo, salienta a ausência de informação sobre o processo de recolocação em todos os locais. Acrescentou que a comida era assegurada em todos os locais que passou na sua visita e, por outro lado, as condições de higiene eram extremamente diminutas. Outro ponto importante retratado no estudo da autora foi a dificuldade para lidar e prever situações de insegurança e violência sexual – como acontece na grande maioria dos casos, os trabalhadores dos campos não dispõem de meios ou soluções para estes casos.

Tal como referem Ward e Vann (2003), em estabelecimentos (campos) de refugiados, tanto nos países de trânsito como de destino, as pessoas em maior risco são as mulheres e meninas, o que está, infelizmente, intimamente ligado com o status de subordinação que sofrem em quase todas as sociedades ou culturas.

### **3.5. Violência no país de destino**

No último país de acolhimento, Castellá (2017) sublinha que, devido ao facto de cada Estado ter a sua legislação no que diz respeito aos pedidos de asilo, os pedidos de asilo por questões de género podem ser mais ou menos difusos. Portanto, as mulheres que abandonaram os seus países e pediram asilo por razões de género não se encontram em pé de igualdade com as que pediram asilo por razões étnicas, religiosas, políticas, entre outras.

Dentro da União Europeia, segundo o relatório do HEUNI (2019) previamente mencionado, a forma mais comum de violência é a violência de género. A violência causada pelo marido no país de origem perpetua-se, muitas vezes, no país de destino.

Outro tipo de violência mencionado no relatório é a violência baseada na honra. Em certas comunidades, a honra da família é comparada à regulação da sexualidade feminina, que deve estar de acordo com as normas tradicionais. As mulheres, por terem sido abusadas ou por terem sofrido outro tipo de violência, são renegadas pela família, que vai querer proteger a sua honra perante a comunidade, em vez da vítima.

De acordo com Bloch et al. (2000), no país de destino, a adaptação à nova sociedade também depende de vários fatores, mas as decisões cabem normalmente ao marido. Os autores salientam que as mulheres são socialmente mais isoladas que os homens e apresentam maiores dificuldades de interação com os membros da nova sociedade. Este isolamento traz outros problemas, tais como a escassez de informação, por falta de comunicação com a comunidade. O primeiro passo a ser cumprido deve ser a aprendizagem da língua nacional, sendo o emprego é o próximo passo. Contudo, as famílias refugiadas deparam-se com falta de acesso ao mercado de trabalho, dependendo dos apoios do Estado para sobreviver, tendo muitas vezes de viver em habitações temporárias que não apresentam segurança ou estabilidade. Em alguns países europeus ainda são fornecidas licenças para permanência por questões humanitárias, ao invés de ser atribuído o estatuto de refugiado na sua plenitude.

Alguns elementos chave apontados por Castellá (2017) para a integração eficaz das mulheres e raparigas refugiadas no seu país de acolhimento são: acesso à informação; habitação; acesso ao mercado de trabalho; acesso ao sistema de saúde e à formação e linguagem. Para fazer face a todos os desafios vivenciados pelas mulheres refugiadas é essencial quebrar as barreiras linguísticas, fornecendo-lhes toda a informação necessária relativa ao processos de integração e do país de destino e ainda acesso aos sistemas públicos de saúde (Castellá, 2017).

Algo muito tratado pelos académicos relativamente aos requerentes de asilo é o direito à assistência à saúde, que varia muito de acordo com a legislação nacional. Normalmente este grupo de mulheres tem acesso limitado aos serviços nacionais de saúde. Por exemplo, em alguns países, os requerentes de asilo apenas têm direito a atendimento de emergência. Todavia, existem países que alargam o acesso total a crianças e grávidas, como a Finlândia. Por sua vez, o Luxemburgo e a Holanda são exemplos de países nos quais os requerentes de asilo têm direito a um total acesso ao sistema nacional de saúde. É de notar que existe uma falha, na maioria dos sistemas de saúde dos países europeus, que não se encontram culturalmente preparados para o tratamento de populações migrantes, seja pelos problemas de comunicação linguística ou pela falta de compreensão dos hábitos culturais de imigrantes e refugiados. Assim, torna-se necessário uma análise das políticas europeias para que se desenvolvam estratégias, relativamente à saúde sexual e reprodutiva destas populações (Janssens et al., 2006).

Para além do facto de estas mulheres não terem total acesso aos serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva na grande parte dos Estados-Membros da UE, Janssens et al. (2006) referem que o processo de integração é dificultado pelo isolamento e marginalização que são vítimas. Os recursos financeiros para acederem aos serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva, como a aquisição de medicamentos ou contraceptivos, são baixos, pelo que estes fatores podem comprometer a sua saúde durante a espera pelo estatuto de refugiado. Concordo por inteiro com os autores, quando defendem que a promoção e proteção destes direitos deve ser assegurada pela União Europeia e respetivos Estados-Membros, através da sensibilização dos Estados-Membros para o tema, de forma a que desenvolvam estratégias para melhorar os serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva das requerentes de asilo. Também concordo quando os autores refletem que as mulheres requerentes de asilo

devem ter os mesmos direitos e acessos das mulheres que já detêm estatuto, isto porque tanto umas como outras estão à procura de melhores condições, que não tinham no país de origem, pelo que deve ser responsabilidade dos europeus ajudá-las nesse sentido, para que se sintam seguras, protegidas e com saúde, após as vivências traumáticas experienciadas.

### **3.6. O contexto português**

A bibliografia existente em Portugal relativa a mulheres refugiadas é bastante reduzida, pelo que esta sub-secção apresenta a visão de de alguns autores que tiveram a oportunidade de entrevistar mulheres refugiadas em Portugal. Salienta-se que por se tratar de uma pequena amostra, esta sub-secção não reflete a realidade de todas as mulheres refugiadas em Portugal.

Relativamente às declarações sobre violência, o ACNUR apela a que os Estados respeitem o princípio do benefício da dúvida e, assim, quando o requerente de asilo não consegue provar as suas declarações, deverá decidir-se a favor da proteção do requerente. Ana Marta Leite (2018) apresentou o caso de uma mulher que fugiu dos seus familiares em África, tendo solicitado asilo em Portugal, o qual foi negado. Neste caso, Portugal reconheceu que em certos países africanos existe historial de violência para com as mulheres, mas não considerou que existisse insegurança no seu país de origem, que impedisse a requerente de regressar. Se Portugal tivesse concedido o pedido de asilo, teria sido dado o estatuto de refugiada, bem como autorização para residência em Portugal, pelo período de 5 anos, ou o estatuto para autorização de residência por proteção subsidiária, com a duração de 3 anos, ambos renováveis.

As mulheres entrevistadas por Vieira (2018) relatam não sentirem discriminação em Portugal, destacando, por outro lado, que a relação com outras mulheres é dificultada

pela fator da diferença linguística. Outra dificuldade destacada pelas entrevistadas são as diferenças culturais entre os países de origem e Portugal, que dificultam a compreensão do trabalho e a compreensão dos novos papéis destinados a mulheres. Uma grande preocupação relacionada com o género foi a maternidade, por se preocuparem com o bem-estar dos filhos, bem como o seu desenvolvimento e o ensino destes. As interações sociais são fracas, pois este grupo, nos seus tempos livres, passa tempo apenas com a família. Uma grande preocupação levantada pelas entrevistadas é a de saber o que acontecerá depois, como se irão sustentar e sobreviver no país, após o fim do subsídio do Programa Português de Recolocação e Reinstalação de Refugiados. O que acontece muitas vezes com as instituições afetas a estes programas é que estas se preocupam maioritariamente com os casos urgentes, pelo que não é possível um planeamento de ações a longo prazo.

Relativamente à inserção no mercado de trabalho, Vieira (2018) retrata que as instituições da sociedade civil têm ações para mulheres refugiadas, inserindo-as em projetos que têm como objetivo aproveitar as suas capacidades, como cozinhar, por exemplo. Estas ações contam com o investimento na profissionalização das mulheres refugiadas através de cursos. O trabalho faz sentir as mulheres mais independentes dos maridos e empoderadas, o que para algumas, provenientes de culturas onde a mulher deve ficar em casa e o marido trabalhar, não é tão bem aceite. Na minha perspetiva, que vai de encontro à da autora, a inserção destas mulheres no mercado de trabalho é uma mais valia para o seu desenvolvimento a nível de integração e aceitação por parte da população, para além do desenvolvimento da língua e maior conhecimento da cultura do país, bem como a criação de amizades. De salientar também que, normalmente, é mais fácil a inserção de um mulher jovem no mercado de trabalho do que uma mulher mais velha. Para além

disso, segundo Almeida (2020), as jovens refugiadas são usualmente o elo de ligação entre os pais e a nova cultura. Almeida (2020) reforça o facto de as normas culturais e fraco domínio da língua se apresentarem como entrave à inserção no mercado de laboral, bem como na interação e participação na sociedade. O valor da família sobrepõe-se ao valor do trabalho. As mulheres refugiadas em Portugal entrevistadas pela autora caracterizaram Portugal como um país livre, apesar do seu quotidiano se basear em atividades familiares, tal como no país de origem, pelo que os contactos com vizinhos ou até famílias do mesmo país são esporádicos.

## 4. CONCLUSÃO

Apesar da maioria dos dados oficiais indicar que o número de refugiados do sexo masculino na Europa é superior ao número de refugiados do sexo feminino, ao longo dos anos tem-se assistido a um aumento do número de mulheres refugiadas. Mulheres que arriscam a própria vida (e por vezes também das suas crianças) à procura de melhores condições de vida na Europa.

O estudo sobre refugiados tem sido cada vez mais objeto de investigação por parte de investigadores que, normalmente, focam a sua análise na adaptação destas pessoas, incluindo temas como trauma, educação e saúde (Colvin & Munz, 2020). Como pudemos constatar ao longo desta dissertação, estes três são os temas mais abordados pelos autores retratados. Em primeiro lugar, o Trauma, relacionado com o trauma das mulheres que buscam uma nova vida, que fogem do país de origem, que sofrem violência nas três fases do seu percurso, o que acarreta disfunções do foro psicológico a níveis difíceis de imaginar por quem nunca passou por isso. Em segundo lugar, a Educação, que remete para a educação cultural que trazem do país de origem e que é completamente diferente da do país de destino europeu. A educação remete ainda para a aprendizagem da língua do país de destino, uma das maiores dificuldades das mulheres refugiadas. Num outro sentido, o tema da educação pode ainda relacionar-se com o nível de educação destas mulheres, que, por vezes, é elevado no país de origem e não reconhecido no país de destino, pelo que as suas capacidades são subaproveitadas e as vagas de emprego disponíveis apresentam um nível de exigência de ensino baixa, como serviços de limpeza ou hotelaria. Em terceiro lugar, a Saúde, um dos temas que considero mais importantes, uma vez que estas mulheres necessitam de acompanhamento, dada a possibilidade de terem sofrido de violência ou por outros fatores, como fertilidade e gravidez. Considero,

portanto, essencial que as mulheres refugiadas tenham acesso livre ao sistema de saúde dos países de destino.

O caminho percorrido pelas mulheres refugiadas para chegarem ao país de destino é demorado e bastante árduo. A violência de gênero começa no seu país de origem. Por parte dos seus maridos passam por casamentos forçados, sofrem de abusos sexuais e submissão. Outros casos de violência de gênero nos países de origem correspondem a casos de mutilação genital feminina. Por serem vítimas nos seus países, decidem sair. Contudo, a viagem para a Europa também não é fácil. Por uma questão de gênero, são normalmente inferiorizadas e vítimas de abusos de diversos tipos. São vítimas de abusos físicos e sexuais, tanto por parte dos contrabandistas como de polícias e militares. Já na Europa, os campos de acolhimento temporários nem sempre têm em consideração as necessidades especiais destas mulheres refugiadas e, nos países de destino, são constantemente marginalizadas pela sociedade.

Acredito que a Europa tem percorrido um longo caminho no que respeita à integração dos refugiados e que a vaga de 2015 surpreendeu os Estados-Membros. Não posso, contudo, deixar de apontar que a resposta dos mesmos à situação tem sido pouco eficiente. A situação atual mundial é conhecida, os conflitos e consequentes deslocamentos continuam a acontecer diariamente. A resposta deve ser mais rápida e eficiente. Estas pessoas necessitam de ajuda, acompanhamento e de se sentirem seguras.

Torna-se fácil concordar com Freedman, quando considera que esta crise de refugiados figura como a combinação da crescente restrição dos canais legais de migração e securitização das fronteiras europeias com os conflitos em países do Médio Oriente e África (Freedman, 2016a). A ideia é também reforçada por Ana Sofia Almeida (2019), quando salienta que as reformulações das políticas de asilo da União Europeia, bem como

o reforço das fronteiras, pode ter um efeito adverso e, ao invés de controlar os fluxos migratórios, estimula a imigração irregular e travessia ilegal de fronteiras, o que potencia a vulnerabilidade dos migrantes, em especial das mulheres.

Em síntese, considero que as políticas mundiais e europeias ainda não se preocupam o suficiente com esta temática. A União Europeia pretendeu controlar a migração irregular, o que fez com que os refugiados procurassem alternativas para entrarem na Europa. Por consequência, as mulheres ficaram mais expostas à possibilidade de violência. A União Europeia deveria definir claramente um plano de ação de integração de refugiados. As medidas até agora criadas são, na sua maioria, programas de proteção temporária, o que demonstrou não ser suficiente para lidar com o aumento do número de refugiados na Europa. Para além de um plano de ação sobre a integração dos refugiados, é importante que as necessidades das mulheres e vítimas de violências de género sejam tomadas em consideração, através da criação de medidas específicas de integração de mulheres refugiadas nos países de acolhimento. A União Europeia deveria, igualmente, apostar na formação de profissionais capacitados e sensíveis ao tema da violência de género, que conseguissem que os casos fossem prontamente detetados, de forma a que as vítimas sintam que podem ser acompanhadas em todas as fases da integração.

Conclui-se, desta forma, que o crescente controlo das fronteiras e criação de medidas que impedem a migração ilegal se apresenta como um obstáculo ao acolhimento de refugiados. Os esforços da União Europeia, embora reconhecidos, não são suficientes para dar a resposta necessária às mulheres refugiadas, pelo que as mantém vulneráveis a situações de risco e violência durante e após o percurso migratório.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados [online]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/> Acesso em: 2020/10/05].

AIDA (2018). Country Report: Portugal. Portuguese Refugee Council. ECRE

Aleixo, R. (2016). Entre os Direitos dos Refugiados e a Segurança Europeia. Dissertação de Mestrado, ISEG.

Almeida, A.. (2019). Políticas, Instituições e Percursos Migratórios de Mulheres e Meninas Refugiadas em Portugal e Dinamarca. Tese de Doutoramento, ISCTE – IUL.

Assembleia da República. Constituição da República Portuguesa. VII Revisão Constitucional (2005) [online]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> [Acesso em: 2020/10/04].

Bloch, A., Galvin, T., Harrell-Bond, B. (2000). Refugee Women in Europe: Some Aspects of the Legal and Policy Dimensions. *International Migration*. Blackwell Publishers Ltd., 38 (2), 169-190.

Cabrita, M. (2019). Mujeres migrantes, trabajo precario y activismo. *Eikasia – Revista de Filosofia* 89, 205-230.

Cáritas Portuguesa (2019). Common Home Migration and Development in Portugal. Moving further with practices: towards social inclusion and social cohesion.

Castellá, H. (2017). The situation of Refugee Women in Europe, the Spanish state and Catalonia - Diagnosis and Gaps for Improvement. Centre Maurice Coppieters CMC papers, 1.

Coelho, J. (2016). Mulheres Refugiadas Em Portugal. Dissertação de Mestrado, ISCTE-IUL.

Colvin, J., Munz, S. (2020). Voices of Refugee Women: Adaptation and Identification. *Journal of Intercultural Communication Research*, 49 (2), 156-171.

Comissão Europeia. Novo pacto em matéria de migração e asilo [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum_pt) [Acesso em: 2020/10/05].

Comissão Europeia. Um novo começo em matéria de migração: reforçar a confiança e encontrar um novo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/portugal/news/a-fresh-start-on-migration-building-confidence-and-striking-a-new-balance-between-responsibility-and-solidarity\\_pt](https://ec.europa.eu/portugal/news/a-fresh-start-on-migration-building-confidence-and-striking-a-new-balance-between-responsibility-and-solidarity_pt) [Acesso em: 2020/10/05].

Conselho Europeu. Política de migração na UE [online]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/> [Acesso em: 2020/10/05].

Costa, B., Teles, G. (2017). A Política de Acolhimento de Refugiados - considerações sobre o caso Português. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum Brasília*, 5 (51), 29-46.

Costa, P., Sousa, L. (2017), “‘You are welcome in Portugal’: conviction and convenience in framing today’s Portuguese politics on European burden sharing of refugees”, *Oxford Monitor of Forced Migration*, 6(2), 49-53.

de Matos, A. (2019). *Finding Their Way. The Integration of Refugees in Portugal*. OECD.

de Melo Silva, T., Henriques, Anna B. (2017), A Criminalização das Migrações e as Consequências da Crise Global de Refugiados na Europa. *Conjuntura Austral, Journal of the Global South*.

EUR-Lex. Política de Asilo da União Europeia: país da União Europeia responsável pela análise dos pedidos [online]. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503_1). [Acesso em: 2020/10/05].

European Commission. *Implementing the EU-Turkey Statement – Questions and Answers* [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO\\_16\\_1664](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_16_1664) [Acesso em 2020/08/14].

Freedman, J. (2016a). Engendering Security at the Borders of Europe: Women Migrants and the Mediterranean Crisis. *Journal of Refugee Studies*. 29(4), 568–582.

Freedman, J. (2016b). Sexual and gender-based violence against refugee women: a hidden aspect of the refugee crisis. *Reproductive Health Matters* 24(47), 18-26.

Gerard, A., Pickering, S., (2014). Gender, Securitization And Transit: Refugee Women And The Journey To The EU. *Journal of Refugee Studies*, Oxford: Oxford University Press. 27(3), 338-359.

HEUNI (2019). *Unseen Victims. Why Refugee Women Victims of Gender-Based Violence Do Not Receive Assistance in the EU*.

Hynes, M., Cardozo, B, (2000). Sexual Violence against Refugee Women. *Journal of Women’s Health & Gender-Based Medicine* 9(8), 819-923 Mary Ann Liebert.

Janssens, K., Bosmans, M., Leye, E. e Temmerman, M. (2006). Sexual and Reproductive Health of Asylum-seeking and Refugee Women in Europe: Entitlements and Access to Health Services. *Journal of Global Ethics* (2), 183-196 .

Kampa, B. J., Nawrotzki, R. J. (2009). Assisting and protecting refugee women: A policy analysis. *International Journal of Interdisciplinary Social Sciences* 4 (8), 39-50.

Kofman, E. (2019). Gendered mobilities and vulnerabilities: refugee journeys to and in Europe. *Journal of Ethnic and Migration Studies* 45 (12), 2185-2199.

Leite, A. (2018). A Violência contra as mulheres e a determinação do estatuto de Refugiada. Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa.

Malpique, R. (2018). Crise de Refugiados: o Acolhimento de Refugiados na União Europeia – uma análise crítica (2011-2016). Dissertação de Mestrado, Universidade Católica.

Migration Policy Institute (2015). Europe's Migration Crisis in Context: Why Now and What Next? [online]. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/europe%E2%80%99s-migration-crisis-context-why-now-and-what-next> [Acesso em: 2020/10/02].

Ministério Público Portugal. Constituição da República Portuguesa (1976) [online]. Disponível em: <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/constituicao-da-republica-portuguesa> [Acesso em: 2020/10/04].

Nogradi, N. (2011). Gender Based Violence, Discrimination and Persecution as a Legal Ground for Asylum. Dissertação de Mestrado, Universitat Pompeu Fabra.

Oliveira, C. (2020). Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal - Relatório Estatístico do Asilo 2020, Lisboa, ACM (disponível online).

Oliveira, C., Peixoto J., Góis, P. (2017), A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 34 (1), 73-98.

ONU News (2018). Pacto Global sobre os Refugiados: Em que aspecto é diferente do pacto dos migrantes e como ajuda as pessoas forçadas a fugir? [online] Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1652121> [Acesso em: 2020/10/05].

Parlamento Europeu. *Fichas temáticas sobre a União Europeia. Política de Asilo* [online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/151/politica-de-asilo> [Acesso em 2020/08/10].

Parlamento Europeu. *Fichas Temáticas sobre a União Europeia. Política de Imigração* [online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/152/politica-de-imigracao> [Acesso em: 2020/10/05].

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. *Convenção de Istambul* [online]. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/artigos/direitos-humanos/convencao-istambul/> [Acesso em: 2020/07/18].

Ribeiro, M. (2017). Políticas de acolhimento de refugiados recolocados em Portugal. Dissertação de Mestrado, ISCTE-IUL.

Santinho, M. (2011). Refugiados e requerentes de asilo em Portugal: contornos políticos no campo da saúde. Tese de Doutoramento, ISCTE-IUL.

SEF (2019) Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo, 51-55.

Simon-Butler, A., McSherry, B. (2019). Defining Sexual and Gender-Based Violence in the Refugee Context. *IRIS Working Paper Serie 28*.

UNCHR, Mixed Migration Centre (2020). On this journey, no one cares if you live or die. Abuse, protection, and justice along routes between East and West Africa and Africa's Mediterranean coast.

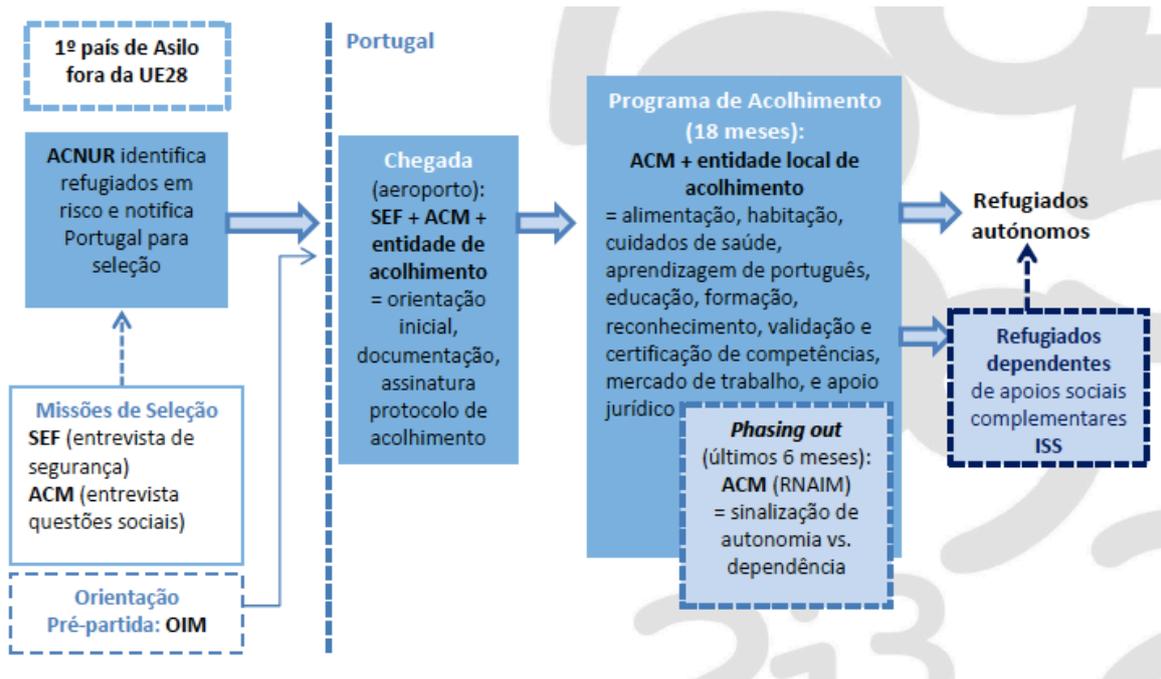
Vieira, A. (2018). Refúgio e género: uma aproximação a realidade da mulher em situação de refúgio em Portugal. Dissertação de Mestrado, ISCTE-IUL.

Ward, J., Vann, B. (2003). Gender-based violence in refugee settings. *The Lancet*, 360, 13-14.

## ANEXOS

### Anexo 1 – Fluxograma do mecanismo de reinstalação em Portugal (fluxograma interpretativo do processo da autora)

Fonte: Oliveira, Catarina Reis (2020), *Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal - Relatório Estatístico do Asilo 2020*, Lisboa, ACM (Disponível online).



## Anexo 2 – Atores-chave na receção e integração de requerentes de asilo e refugiados

Fonte: Ana Damas de Matos (2019) “Finding Their Way. The Integration of Refugees in Portugal”, OECD, p.20-21.

### **Box 2.1. Key actors in the reception and integration of asylum seekers and refugees**

The **Immigration and Border Services (SEF)**, an agency under the Ministry of the Interior, is responsible for processing and deciding on asylum requests. The SEF is also a member of the steering committee for the integration of spontaneous asylum seekers and refugees. The SEF communicates with the CPR whenever a new asylum request is filed, to ensure the asylum seeker benefits from CPR’s legal advice and reception services. The SEF is also responsible for the travel of asylum seekers and refugees to Portugal in the context of relocation and resettlement.

The **Portuguese Refugee Council (CPR)** is a NGO created in the early 1990s. It is an operating partner of the UNHCR in Portugal. A main role of the CPR is to offer legal counselling to spontaneous asylum seekers. The CPR hosts asylum seekers in its reception centre upon their arrival in Portugal and provides first integration services. It is also a hosting entity in the EU schemes in partnership with municipalities, hosting almost one quarter of relocated asylum seekers. The CPR also plays a role in sensitisation of public opinion for issues linked to refugees (see Section 6), and is responsible for the Portuguese Asylum Information Database (AIDA) report coordinated by the European Council on Refugees and Exiles (ECRE).

The **High Commission for Migration (ACM)** is the government body in charge of the integration of migrants. It runs the CNAIMs and CLAIMs, one-stop centres where migrants can access different services such as those provided by the SEF, the ISS, the Ministry of Education or the Authority for Working Conditions (see (OECD, 2008) or [acm.gov.pt](http://acm.gov.pt) for more information). The ACM expanded all its integration services and programmes in 2016 to include also asylum seekers and refugees as target populations. Also in 2016, the ACM created a new division, the **Support Unit for the Integration of Refugees (NAIR)**, which coordinates the decentralised integration programme for asylum seekers under the EU schemes. In particular, the NAIR is responsible for the match between the asylum seekers and the hosting entities. It also does follow-up visits and collects data from the hosting entities. Furthermore, the NAIR organises regional meetings so that hosting entities can share best practices and meet with representatives of the key governmental institutions involved in refugee integration. Finally, part of ACM’s mission is to contribute to the sensitisation of public opinion to immigration and refugee topics (see Section 6).

The **Institute for Social Security (ISS)** leads the steering committee on the reception and integration of spontaneous asylum seekers. It is responsible for the follow up on the integration of asylum seekers out of the Lisbon area through its local offices. It also follows up with asylum seekers who have been granted refugee status and subsidiary protection if they require social assistance. The ISS is also a member of the Working Group for the European Agenda for Migration, and is in charge of the phasing out period of the integration programme for asylum seekers under the EU schemes. This entails that the ISS meets with the participants of the integration programme in the last six months of the programme to determine whether they will need social assistance at the end of the programme and if so, to ensure the transition between programmes.

The **Institute for Employment and Professional Training (IEFP)** is the Portuguese public institute in charge of the recognition of skills for technical, low- and medium-skilled professions, and of professional and vocational training. It is also responsible for

Portuguese language training through the programme “Portuguese for all” (Português Para Todos, PPT).

The **Refugee Support Platform (PAR)** is a platform of civil society organisations created in the fall of 2015 to help migrants seeking international protection. Over 300 institutions are members of PAR. These include NGOs, associations, foundations, universities, and schools among others. A main activity of PAR is the PAR-Famílias programme through which it hosted over one third of asylum seekers who came to Portugal in 2016-2017 through the EU schemes. Hosting entities members of PAR commit to providing support to relocated/resettled families along the same dimensions than other hosting entities (housing, health, education, language training and work). PAR entities commit to 24 months of support instead of the usual 18 months and they host exclusively families with children. The Portuguese Jesuit Refugee Service (JRS) is responsible for the coordination across entities of the PAR. The PAR also offers support to the hosting entities by organising meetings among hosting entities or through training. It also has an active role in the media to raise public awareness about refugee issues (see Section 6).

The **Jesuit Refugee Service (JRS)** plays a part in several dimensions of the reception and integration of the different tracks of asylum seekers. The JRS is a founding member of the PAR. The JRS is in charge of coordinating and providing training to PAR hosting entities, as well as collecting data and monitor the integration process. The JRS also integrated the steering committee for the integration of spontaneous asylum seekers in 2014. In addition, it offers vocational and training advice and support to refugees and asylum seekers.

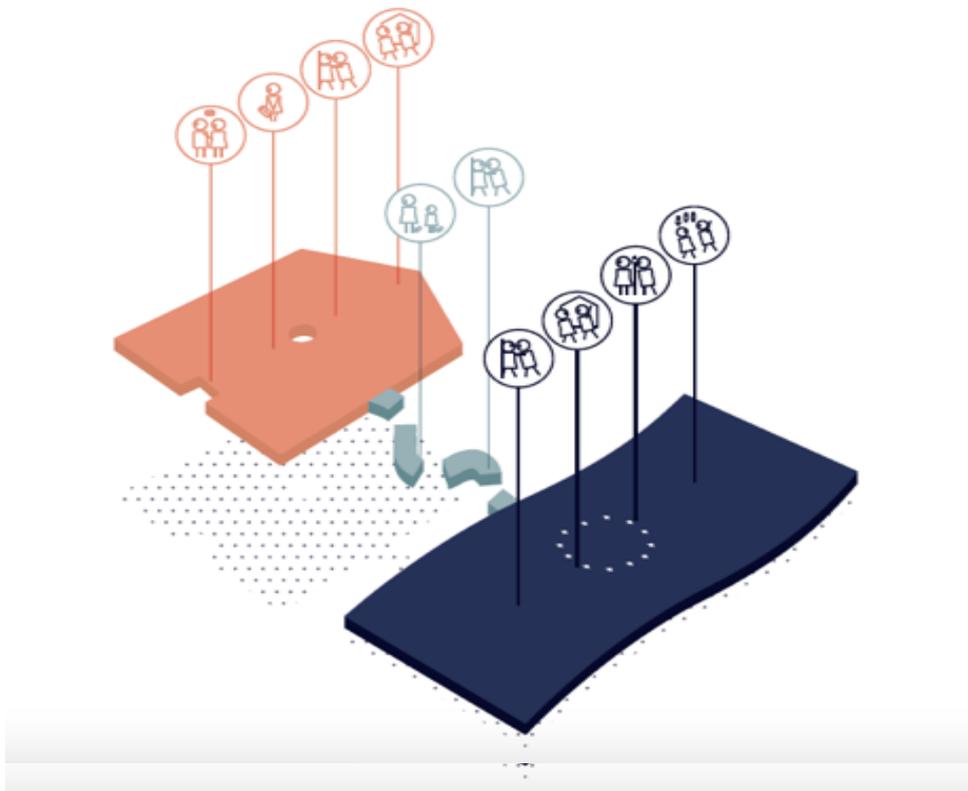
**Hosting Entities** throughout the country participate in the decentralised integration programme for asylum seekers under the EU schemes. The main actors are municipalities (stand-alone or through the PAR), NGOs and Foundations. The largest NGOs hosting asylum seekers were the CPR, the União das Misericórdias Portuguesas (UMP), and the Portuguese Red Cross (CVP). The UMP and the CVP are in a prime position to host asylum seekers in the decentralised programme. In fact, these two NGOs have a network of local offices spread throughout the country and make use of their existing programmes, resources and activities to complement the help given to asylum seekers.

The **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)** is the largest and oldest Portuguese charity. It is overseen by the Portuguese government. The SCML is in charge of the integration support to spontaneous asylum seekers who live in the Lisbon area.

### Anexo 3 – A continuação e perpetuação da violência no espaço – violência no país de origem, durante a jornada e no país de destino

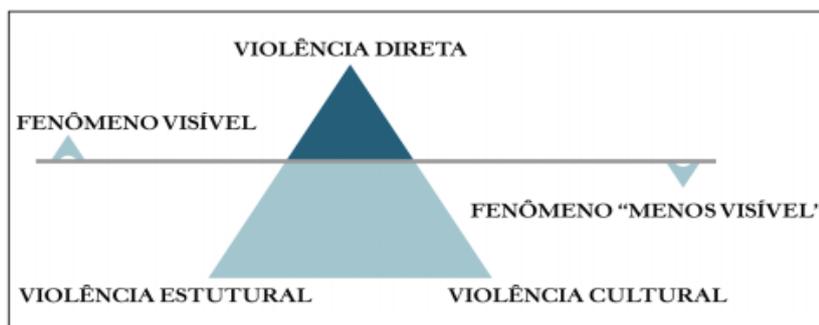
Fonte: HEUNI (2019). “Unseen Victims. Why Refugee Women Victims of Gender-Based Violence Do Not Receive Assistance in the EU”. p. 34.

Picture 1. The continuum of violence across space; many of the women had experienced violence in their country of origin, during their journey, and finally in the country of destination in the European Union.



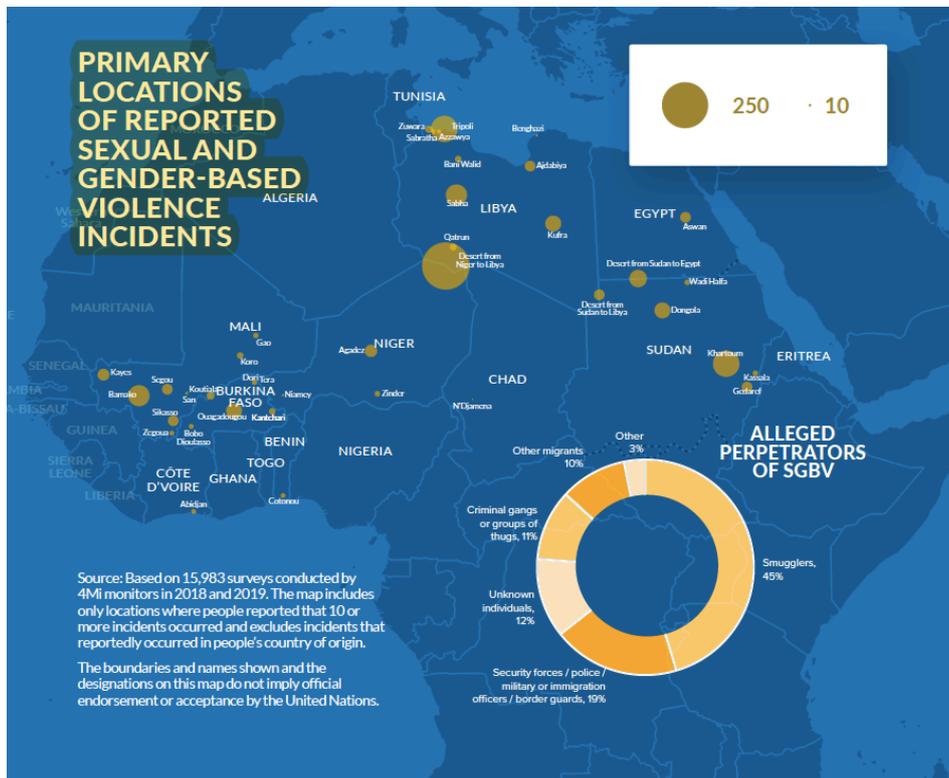
### Anexo 4 – Triângulo da Violência de Johan Galtung

Fonte: Palhares, Marcelo Fadori., and Schwartz, Gisele Maria (2015). “Não é só a torcida organizada: o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?”, *SciELO Books* p.21.



Anexo 5 – Principais locais dos relatos de incidentes de violência sexual e de gênero

Fonte: UNCHR, Mixed Migration Centre (2020). “On this journey, no one cares if you live or die. Abuse, protection, and justice along routes between East and West Africa and Africa’s Mediterranean coast”, p.20.



Anexo 6 - Supostos autores de violência física ao longo da rota do mediterrâneo central

Fonte: UNCHR, Mixed Migration Centre (2020). “On this journey, no one cares if you live or die. Abuse, protection, and justice along routes between East and West Africa and Africa’s Mediterranean coast”, p.21.

